



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 224/96

##### 1. Relatório

Pretende o prefeito, por meio do PL n.º 224/96, aprovar o convênio n.º 98/96, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, mediante a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo (SELT), e o município de Indianópolis.

Pelo convênio, a SELT enviará à prefeitura R\$ 20 mil para a construção do piso do ginásio poliesportivo. Já o município responsabilizar-se-á diretamente pela execução do convênio e pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor do repasse previsto.

##### 2. Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e sua iniciativa é reservada tanto ao prefeito quanto ao vereador.

Diz o art. 38, caput e inciso XIII, da LOM, que compete à Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre matérias que visem autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Nos demais aspectos, o projeto, da mesma forma, não apresenta nenhum óbice de natureza legal à sua tramitação nesta Casa.

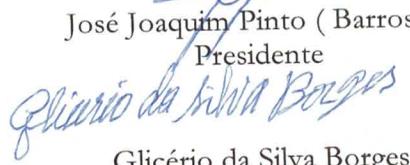
##### 3. Conclusão

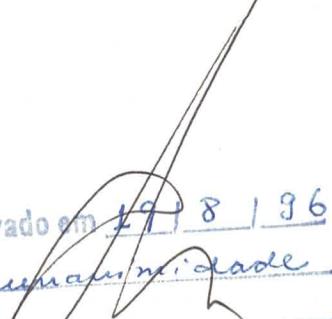
Tendo em vista o que foi exposto, esta Comissão opina pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei n.º 224/96.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 1996.

  
Lindomar José Pereira  
Relator

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Presidente

  
Glicério da Silva Borges  
Membro

  
Aprovado em 19/8/96  
por unanimidade